



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.308

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 123, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que condiciona nomeação de Secretários Municipais.

PARECER Nº 1387

Objetiva a presente proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí, condicionar nomeação de Secretários Municipais..

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito e por via reflexa, a órgãos públicos inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Carta de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.02.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs